

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000593/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058171/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.008588/2012-04
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: e Registro n°:

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA e por seu Diretor, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) - **CATEGORIA ABRANGIDA** **Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e alocação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação; bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação, incluindo grandes, médias, pequenas e microempresas, sejam elas privadas ou de economia mista na base territorial do estado da Bahia, com abrangência territorial em BA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA

– PISO SALARIAL 12

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a prioridade

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2012, aplicável ao Digitador, Operador de Telemarketing, Auxiliar de Processamento e Conferente;

b) R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2012, aplicável ao Operador de Help Desk e/ou atividades de tele-suporte.

c) R\$ 1.065,43 (hum mil sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2012, aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso da categoria previsto na "letra a", com exceção daqueles empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.

Parágrafo Segundo: O SINEPD compromete-se a buscar o alinhamento salarial escalonado de no mínimo 5% (cinco por cento) das distorções de carga horária de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas, nas próximas datas bases a serem acordadas

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, a partir de maio de 2012, um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data-base, inclusive do Auxílio-Alimentação, será paga em até duas vezes, com data limite em 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Terceiro: Será concedido, a partir de fevereiro de 2013, reajuste adicional aos pisos salariais da categoria vigentes até abril de 2012, da ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a fim de complementar o reajuste do "caput" desta cláusula, elevando o reajuste dos pisos para 9% (nove por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ECONÔMICA

– REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, a partir de maio de 2012, um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data-base, inclusive do Auxílio-Alimentação, será paga em até duas vezes, com data limite em 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Terceiro: Será concedido, a partir de fevereiro de 2013, reajuste adicional aos pisos salariais da categoria vigentes até abril de 2012, da ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a fim de complementar o reajuste do "caput" desta cláusula, elevando o reajuste dos pisos para 9% (nove por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

PAGAMENTO SALARIAL¹¹

O pagamento salarial será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSITO FUNCIONAL

SALÁRIO FUNÇÃO PROMOÇÃO

Assegura-se o direito ao empregado formalmente promovido a receber o salário

pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT. Na falta de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido terá o direito a perceber salário igual ao do funcionário que, na mesma

empresaria, fazer serviço semelhante ou no valor que for habitualmente pago para estes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA ECONÔMICA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão contracheques de pagamento do salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, com discriminação das verbas e importâncias pagas, assim como dos descontos efetuados, constando também o valor referente ao FGTS, Previdência Social e Filiação Sindical.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ECÔNOMICA

– IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados somente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSITO FUNCIONAL

SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA

– ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro de cada ano, receberão por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento ao final do ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

ABONO SOCIAL 10

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, as empresas, de acordo com a sua disponibilidade, terão o prazo de 12 (doze) meses para conceder abono social de 01 (um) dia para trabalhadores com jornada de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais e 02 (dois) dias para trabalhadores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma não cumulativa, mediante solicitação prévia de 72 (setenta e duas) horas, sem vinculação aos finais de semana e/ou feriados e férias.

Parágrafo Primeiro: Em condições excepcionais, a vinculação estabelecida no “caput” desta cláusula poderá ser ajustada de maneira diversa entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não usufruir dessa prerrogativa dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado dispensado no período concessivo do abono social o pagamento desse benefício, observada ainda a proporcionalidade

relativa ao novo período aquisitivo à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês, em caso de dispensa sem justa causa, cujos valores serão pagos quando da rescisão.

Parágrafo Quarta: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- ADICIONAL DE TITULARIDADE

Fica facultado ao empregador o pagamento de adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos que tenham como pré-requisito nível superior completo, nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu;
- b) 20% (vinte por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e certificações da área de Tecnologia de Informação e também áreas afins;
- c) 40% (quarenta por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado;
- d) 50% (cinquenta por cento) para aqueles que possuem treinamento de pós-doutorado.

Parágrafo Primeiro: O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

Parágrafo Segundo: O adicional de titularidade será devido ao empregado toda vez que a empresa se utilizar do título para obter êxito em licitações.

Parágrafo Terceiro: A titularidade do empregado somente poderá ser utilizada pelo empregador mediante autorização escrita e específica, independentemente de autorização anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

– BÔNUS / PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

As empresas pagarão a título de bônus, uma anuidade de 6,00% (seis por cento), calculada sobre o salário do empregado, excluindo-se do cálculo o índice de reajuste previsto na cláusula XIV, não incorporável ao salário, pago em duas parcelas iguais, nas folhas dos meses de Outubro e Março seguintes à assinatura dessa CCT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já pagam participação nos lucros ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que comprovem o pagamento junto ao SINDADOS.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes convenientes que após noventa dias da assinatura do presente instrumento normativo, se incidirá rodada de negociação coletiva sobre a participação nos lucros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos), para cada dia de trabalho, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), também para cada dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas que prorrogar sua jornada conforme rege a CLT, fará jus ao recebimento de 01 (um) vale refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1h35min (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus ao recebimento de 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) do “caput” desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 17,40 (dezesete reais e

quarenta centavos).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que receberem o piso salarial contribuirão com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o auxílio. Para aqueles que receberem acima 13 do piso, a contribuição será de 15% (quinze por cento) sobre o auxílio, não tendo o presente benefício natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Nos casos de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do

Parágrafo Quarto: NOS CASOS DE FALTA, LICENÇA MÉDICA E/OU FOLGAS, O DESCONTO DO presente benefício incidirá sobre o valor do próprio auxílio, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo quarto aplicar-se-á também ao benefício do Vale Transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

– SALÁRIO EDUCAÇÃO¹⁵

Os empregadores pagarão, de acordo com a legislação vigente, os valores relativos ao salário-educação dos empregados que se habilitem no programa.

Parágrafo Único: Os empregadores se comprometem a buscar junto ao FNDE convênio para viabilizar o benefício do salário-educação para seus funcionários que se habilitarem no programa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO:

Na hipótese de o trabalhador se tornar beneficiário de licença previdenciária decorrente de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, a empresa poderá conceder empréstimo, no valor de até o salário integral descontado os encargos e impostos pertinentes, relativos aos 30 (trinta) dias seguintes ao 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da empresa.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado restituir os valores concedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do recebimento do benefício previdenciário, sob pena de desconto integral no próximo salário do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ECONÔMICA

AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsar suas empregadas e empregados, a seu exclusivo critério, da seguinte forma:

a) Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade;

b) Até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses;

c) Em ambos os casos, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ECONÔMICA

– TRIÊNIO

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço, a partir da data de admissão na empresa, em valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do respectivo salário, a ser concedido a partir da homologação desta Convenção. 14

Parágrafo Único. Para os trabalhadores que completarem o triênio até 30/04/2012, ficará mantido o percentual de 1,50% (um vírgula cinco por cento) do respectivo salário, previsto na cláusula XX da CCT 2010/2012. Para os triênios seguintes, passará a ser aplicado o percentual de 2% (dois por cento) previsto no 'caput' desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

– ABONO DO TRABALHADOR

As empresas abonarão a falta do trabalhador que comunicar, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a prestação de exame para ingresso em instituições de nível superior e participação em concursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

– ESTAGIÁRIOS¹⁶

As Empresas que contratarem estagiários estão obrigadas a respeitar a legislação que regula essa contratação

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

– HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

As empresas se comprometem a homologar na sede do SINDADOS, os termos de quitação de verbas rescisórias dos empregados que possuam tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano no emprego, na forma do artigo 477 da CLT. Caberá ainda às empresas apresentar aos empregados pré-avisados, na própria carta de dispensa, informações sobre data, horário e local da homologação, caso em que, não comparecendo o empregado para a rescisão, o SINDADOS concederá declaração atestando a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

MULTA DO §8º ARTIGO 477 DA CLT

A inobservância do prazo prescrito no § 6º do artigo 477 da CLT sujeitará o infrator ao pagamento de multa 1/30 (um trinta avos) pro rata die (por dia de atraso) a favor do empregado, até o limite do valor do salário do empregado, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, estabelecendo horários de trabalho que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal.

Parágrafo Único. O tempo destinado à liberação de que trata o “caput” dessa cláusula, será objeto de compensação nos termos banco de horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

REDUÇÃO DE JORNADA/DISPENSA

Caberá ao empregado dispensado optar pela redução de 02 (duas) horas diárias de trabalho ou por 07 (sete) dias corridos

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

BANCO DE HORAS

É facultado às empresas estabelecer regime de banco de horas com seus empregados, podendo compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), e, de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas aos sábados após as 15:00 horas, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: No caso de compensação de horas, pode ser reduzida a jornada de outro dia da semana ou concedida folga compensatória, sendo que as horas laboradas em dias de sábado após as 15 horas, domingos e feriados deverão ser objeto de compensação à razão de 2 x 1 ou seja, uma hora de labor em tais dias deverá corresponder a duas horas de folga.

Parágrafo Terceiro: No cômputo mensal do Banco de Horas, as horas positivas, excedentes de 55 (cinquenta e cinco), serão pagas de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, enquanto que as horas negativas, excedentes 55 (cinquenta e cinco), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, 7 também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias, conforme autorizado pelo artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto: O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu Banco de Horas (Horas Negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente respeitando os limites estabelecidos no parágrafo terceiro. Horas trabalhadas a mais, por motivos de compensação de Horas Negativas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sexto: Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no Banco de Horas (Horas Positivas). A compensação das horas extras através de folga, horas positivas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sétimo: A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, as folgas a serem gozadas pela compensação diária ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for feita em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo Oitavo: Para efeito do quanto prescrito na Lei nº 11.603/2007 fica autorizado o labor em dias de domingo e feriado, mediante compensação.

Parágrafo Nono: Nos termos da Súmula 85, item IV, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

INTERVALO18

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de digitador, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso, além de 15 (quinze) minutos para lanche, em única oportunidade, que integrarão para todos os efeitos, a jornada normal de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo de até 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado, aplicável às funções de Digitador, Operador de Telemarketing, Conferente, Auxiliar de Processamento de Dados, com exceção do Auxiliar de Caixa Rápido que cumprirá sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, nos termos da Cláusula XXII desta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais aplicável ao Operador Help Desk e/ou atividades de tele-suporte.

Parágrafo Segundo: Os demais trabalhadores praticarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

Parágrafo Terceiro: A jornada que trata o "caput" desta cláusula poderá ser distribuída somente de segunda a sábado, respeitando-se o limite de seis horas diárias, sendo que aos sábados poderá se estender até às 15 (quinze) horas, considerando-se labor extraordinário qualquer atividade após este horário.

Parágrafo Quarto: Os empregados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 36 (trinta e seis) horas semanais cumprirão a jornada designada pelo cliente (tomador dos serviços) quando esta for mais benéfica (menor) ao trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração. Cessado o período de dedicação ao cliente, ou mesmo a alteração da jornada de trabalho designada pelo cliente, retornará o empregado ao cumprimento da jornada originalmente pactuada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 (trinta e seis) horas semanais, sem que isso represente acréscimo salarial.⁶

Parágrafo Quinto: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, o que implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo Sexto: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do aludido sistema alternativo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

– AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo do salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.⁸

Parágrafo Primeiro: Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes, os genitores, e por descendentes, os filhos, cônjuge e companheiro (a), na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Terceiro: O abono social poderá ser concedido, desde que acordado entre as partes convenientes, de forma vinculada às ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Quarto: Para que o empregado não sofra descontos no seu salário, deverá apresentar documento comprobatório da ausência justificada, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014, excetuando as cláusulas de natureza econômica, que vigorarão até 30 de abril de 2013.

Parágrafo Único: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Convenção Coletiva, descrita em seu período durante o acordo do aditivo desta CST, exceto as cláusulas de natureza econômica.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

Salvador, 14 de Agosto de 2012.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

– LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Fica garantido à empregada gestante o direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se a estabilidade gestacional nos termos do artigo 10, II, b, do ADCT da CF/88, bem como o direito a um descanso de meia hora por turno trabalhado, com o objetivo de amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade. Havendo necessidade justificada pela saúde do filho, esse período pode ser prolongado a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial, tal como determina o art. 392-A da CLT, terá assegurada licença, sem prejuízo do salário, observado os intervalos assim delimitados:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

– ERGONOMIA

Ficam as empresas recomendadas a efetuar a implantação imediata da Norma Regulamentadora 17 (NR 17), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, republicada em 23 de novembro de 1990.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

– INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica facultado ao SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas requererem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a realização de perícia em estabelecimento ou setor, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 195, CLT.

Parágrafo Único. Ao empregado que trabalhar em condições insalubres, perigosas ou perigosas, será assegurado um adicional sobre o salário, conforme determinado pelo laudo técnico produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho indicados em conjunto pelo SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas, sendo os respectivos

conjunto pelo SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas, sendo as respectivas despesas custeadas por estas (empresas).

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

– INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica facultado ao SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas requererem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a realização de perícia em estabelecimento ou setor, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 195, CLT.

Parágrafo Único. Ao empregado que trabalhar em condições insalubres, perigosas ou perigosas, será assegurado um adicional sobre o salário, conforme determinado pelo laudo técnico produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho indicados em conjunto pelo SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas, sendo as respectivas despesas custeadas por estas (empresas).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contratarão Plano de Assistência à Saúde para seus empregados, subsidiando 70% (setenta por cento) do custo com o plano oferecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que recebem o piso salarial da categoria, as empresas subsidiarão 85% (oitenta e cinco por cento) do custo com o plano de assistência médica ofertado.

Parágrafo Segundo: Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordem em ressarcir integralmente à empresa os custos com os seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: O valor de indenização, a ser pago pelas empresas, por este benefício, não poderá ser inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) por funcionário.

Parágrafo Quarto: As condições estabelecidas nos Parágrafos Primeiro e Terceiro terão prazo de adequação até 1º de outubro de 2012.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

ATESTADOS MÉDICOS

Para os empregados que aderirem ao plano de saúde contratado pelo empregador serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por Clínicas Médicas conveniadas com o plano de saúde contratado pelo empregador e por profissionais credenciados junto à Previdência Social (SUS). Para os que não aderirem serão aceitos também os atestados médicos expedidos por médicos particulares.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

– CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

Os empregadores liberarão, no mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, 01 (um) dia de trabalho deste, para a realização de exames clínicos, oftalmológicos e/ou do aparelho musculoesquelético, obrigando-se aquele a comprovar a realização dos exames, sob pena de a sua ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que utilizarem produtos químicos em suas atividades-fim liberarão ainda 01 (um) dia de trabalho dos seus empregados que exerçam funções nessas áreas, para que estes realizem exames específicos destinados a avaliar a taxa de reagentes químicos no sangue, sem ônus para o empregado, obrigando-se este a comprovar a realização do mesmo, sob pena de a ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Os empregadores comunicarão a seus empregados sobre

possíveis efeitos que causem danos à saúde, provocados por qualquer mudança tecnológica, antes de sua implementação.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores emitirão, para os empregados acometidos de doença ocupacional ou do trabalho, a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) e o devido encaminhamento ao posto da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

TAXA ASSISTENCIAL SINEPD23

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do salário mínimo, gozando as empresas filiadas e as microempresas, como tal registradas na JUCEB, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) não se admitindo a recusa do pagamento da referida taxa. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

Parágrafo Segundo: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDADOS.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

COMISSÃO SINDICAL

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados admitirão a eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a cinquenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;
- c) De cinquenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

Parágrafo Único: A Comissão Sindical dos Trabalhadores participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

– ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto na hipótese de dispensa por JUSTA CAUSA e na que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro aos empregados que se enquadrem nas condições a seguir:

a) Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de trabalhadores eleitos na forma da CLÁUSULA XLI, desde o registro para concorrer às eleições respectivas e até o final do mandato;21

b) No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDADOS, o SINEPD, a contratante e a empresa vencedora da licitação, encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função de representação sindical referida na CLÁUSULA XLI;

c) Na hipótese da empresa vencedora da licitação possuir outro contrato similar, os empregados que se encontrem nas condições de que trata a alínea 'a' serão automaticamente absorvidos pelos mesmos.

d) Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados que tiverem no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a empresa.

e) Nos casos da alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação do empregado, por escrito, da proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

– MURAL PARA AVISO

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para afixação de avisos e informações pelo SINDADOS e representante sindical, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes do SINEPD e autoridades constituídas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

– MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDADOS, depositando os valores respectivos no prazo de cinco dias a contar do desconto, na conta-corrente 003/2176-5 da Caixa Econômica Federal – Agência Mercês, enviando ao SINDADOS, em igual prazo, cópia do recibo de depósito e relação nominal dos empregados contribuintes em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima implicará em correção do valor arrecadado, com base na legislação em vigor, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1 % (um por cento) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título de Taxa Assistencial. O empregado, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar formalmente no SINDADOS sua manifestação contrária ao desconto. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

Parágrafo Único. Em caso de pleito judicial de devolução de descontos efetuados a título de Taxa Assistencial, fica resguardado o direito de regresso do acionado contra o beneficiário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, de uma ou quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, em benefício deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS ECONÔMICA

EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na cláusula XVI, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias em cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira;
- b) Piso salarial de R\$ 1.065,43 (hum mil sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

GARANTIA DO EMPREGO²⁴

Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, terão estabilidade de 03 (três) meses a partir da assinatura desta Convenção, em razão do que não poderão sofrer dispensa imotivada a partir desta data, entendida como tal aquela que não se fundamentar em motivo disciplinar grave, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado junto ao SINDADOS, no período de vigência desta cláusula, sob pena de reintegração à empresa.

Parágrafo Único: Ressalvam-se os casos de término do contrato da empresa com o tomador de serviço, aviso prévio em curso, término de contrato por prazo determinado e justa causa, quando da celebração desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS ESPECIAIS

- LICITAÇÃO

As empresas participantes de licitações são obrigadas a cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

RESSALVA

As empresas que praticarem condições mais benéficas para o empregado, do que as aqui estabelecidas, são obrigadas a mantê-las. Esta cláusula fica mantida até a próxima data-base quando deverá ser analisada juntamente com as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CALCULO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO

PLANILHA DE CALCULO DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS REFERENTE À CLÁUSULA XXI – ENCARGOS TRABALHISTAS.

GRUPO A %

Previdência Social 20,00 %

FGTS 8,00 %

Salário Educação 2 50 %

Salário Educação 2,00 %

SESI/ SESC 1,50 1,50 %

SENAI/ SENAC 1,00 %

INCRA 0,20 %

SAT - Seguro acidente de trabalho 2,00 %

SEBRAE 0,60 %

TOTAL GRUPO A 35,80 %

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 25 - Inciso I da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei 8.036/90, Art. 7- Inciso III da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 3 - Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº 1.146/70, Art. 22 - Inciso II da Lei 8.212/91 a Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90 e Lei nº 12.546/2011, com validade até 12/2014.

GRUPO B %27

Férias 14,88 %

Auxílio doença 2,98 %

Auxílio paternidade 0,10 %

Auxílio maternidade 0,34 %

Faltas legais 0,37 %

Acidente de trabalho 0,05 %

Aviso prévio trabalhado 0,50 %

13º Salário 11,44 %

TOTAL GRUPO B 30,66 %

GRUPO B

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 142 do Decreto Lei nº 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - Inciso XVII do Art. 7 da CF/88, Art.18 da Lei 8.212/91, Art. 473, Art. 476, Art. 487 e Art. 822 da CLT, Art. 7 - Inciso VIII e XXI da CF/ 88 e complementares, Lei nº 4.090/62, Lei 7.787/89.

GRUPO C %

Demissão sem justa causa 4,00 %

Aviso prévio indenizado 3,40 %

Indenização adicional 0,57 %

TOTAL GRUPO C 7,97 %

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 487 da CLT, Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais de CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art. 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90.

GRUPO D %

Grupo A X Grupo B 4,84 %28

TOTAL GRUPO D 4,84 %

TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 59,27 %

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

– RETENÇÃO DA CTPS

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso injustificado na devolução da carteira de trabalho do empregado, após o prazo de setenta e duas horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos de um dia às 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte, não constituindo tal benefício prestação in natura, tampouco dará direito ao recebimento de horas in itinere.

Parágrafo Primeiro: As empresas, em comum acordo com a Comissão Sindical, indicarão aos seus empregados os pontos de apoio de onde o transporte fornecido pelas mesmas irá iniciar e findar o traslado.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem programação de resgate dos trabalhadores em suas residências ficam desobrigadas em negociar com a Comissão Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CASOS ESPECIAIS

FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão, incorporação ou sucessão de empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo redução de salário pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XLIX – TAC MPT

Os sindicatos ora convenientes encontram-se negociando com o Ministério Público do Trabalho TAC – Termo de Ajustamento de Conduta que trata da cobrança de taxa assistencial prevista nas cláusulas XLVII e XLVIII do presente instrumento, pelo que caso seja firmado o referido instrumento, prevalecerá esse em relação às cláusulas normativas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

– ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 85,41% (oitenta e cinco, quarenta e um por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

Parágrafo Único – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no “caput” desta poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço.

LUIS CARLOS FRANCA

DIRETOR

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO

DIRETOR

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA

PROCURADOR

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE